



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

**LEI N° 1.173/2007**

**”DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE ÀS SERVIDORAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, § 7º da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autorizo o Poder Executivo Municipal conceder a ampliação da Licença Maternidade às mães servidoras do município de Espigão do Oeste, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas vigentes, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º - Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo a servidora pública perderá o direito à ampliação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 3º - A licença paternidade passa a ser ampliada de 05 (cinco) dias para 10 (dez) dias.

Art. 4º Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º aos (às) servidores do Poder Legislativo do Município de Espigão do Oeste.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 15 de maio de 2007.

**WALTER GONÇALVES LARA**  
*Presidente*